

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	9
■ DENOTAÇÃO E CONOTAÇÃO	11
■ ORTOGRAFIA: EMPREGO DAS LETRAS E ACENTUAÇÃO GRÁFICA	11
■ CLASSES DE PALAVRAS E SUAS FLEXÕES	13
■ PROCESSO DE FORMAÇÃO DE PALAVRAS	25
■ VERBOS: CONJUGAÇÃO, EMPREGO DOS TEMPOS, MODOS E VOZES VERBAIS	29
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL	33
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL	37
■ EMPREGO DO ACENTO INDICATIVO DA CRASE	39
■ COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS	41
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	41
■ SEMÂNTICA: SINONÍMIA, ANTONÍMIA, HOMONÍMIA, PARONÍMIA, POLISSEMIA E FIGURAS DE LINGUAGEM	44
■ FUNÇÕES SINTÁTICAS DE TERMOS E DE ORAÇÕES E PROCESSOS SINTÁTICOS: SUBORDINAÇÃO E COORDENAÇÃO	47
INFORMÁTICA BÁSICA	71
■ CONCEITOS DE INTERNET E INTRANET	71
CONCEITOS BÁSICOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS À INTERNET/INTRANET	71
FERRAMENTAS E APLICATIVOS COMERCIAIS DE NAVEGAÇÃO, DE CORREIO ELETRÔNICO, DE GRUPOS DE DISCUSSÃO, DE BUSCA E PESQUISA	71
■ CONCEITOS DE PROTOCOLOS WORD WIDE WEB, ORGANIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PARA USO NA INTERNET, ACESSO A DISTÂNCIA A COMPUTADORES, TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÃO E ARQUIVOS, APLICATIVOS DE ÁUDIO, VÍDEO, MULTIMÍDIA, USO DA INTERNET NA EDUCAÇÃO, NEGÓCIOS, MEDICINA E OUTROS DOMÍNIOS	79
■ CONCEITOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	83
■ CONCEITOS BÁSICOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INFORMÁTICA: CONCEITOS DE HARDWARE E DE SOFTWARE	85

■ PROCEDIMENTOS, APLICATIVOS E DISPOSITIVOS PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS E PARA REALIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA (BACKUP)	98
■ CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS, INSTALAÇÃO DE PERIFÉRICOS.....	106
■ PROCESSADOR DE TEXTOS: MS OFFICE WORD/BROFFICE	107
CONCEITOS BÁSICOS	107
CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS, ABRIR E SALVAR DOCUMENTOS, EDIÇÃO DE TEXTOS, ESTILOS, FORMATAÇÃO, TABELAS E TABULAÇÕES, CABEÇALHO E RODAPÉ, CONFIGURAÇÃO DE PÁGINA, CORRETOR ORTOGRÁFICO, IMPRESSÃO, ÍCONES, ATALHOS DE TECLADO, USO DOS RECURSOS.....	107
■ PLANILHA ELETRÔNICA: MS OFFICE EXCEL/BROFFICE.....	113
CONCEITOS BÁSICOS	113
Criação de Documentos, Abrir e Salvar Documentos, Editar Documentos, Estilos, Formatação, Fórmulas e Funções, Gráficos, Corretor Ortográfico, Impressão, Ícones, Atalhos de Teclado, uso dos Recursos	113
■ CORREIO ELETRÔNICO.....	139
CONCEITOS BÁSICOS	139
Formatos de Mensagens, Transmissão e Recepção de Mensagens, Catálogo de Endereços, Arquivos Anexados, uso dos Recursos, Ícones, Atalhos de Teclado, Geração de Material Escrito, Visual e Sonoro	139
NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL	147
■ DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS.....	147
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	147
Direito à Vida, à Liberdade, à Igualdade, à Segurança, à Propriedade, Garantias Constitucionais Individuais, Garantias dos Direitos Coletivos, Sociais e Políticos	147
DIREITOS SOCIAIS.....	161
NACIONALIDADE	168
CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS	170
PARTIDOS POLÍTICOS.....	172
■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	175
PODER EXECUTIVO	176
PODER LEGISLATIVO	178
PODER JUDICIÁRIO	186
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	191

SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	191
■ DA ORDEM SOCIAL	192
SEGURIDADE SOCIAL.....	192
PREVIDÊNCIA SOCIAL	194
NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO PENAL.....	199
■ A LEI PENAL NO TEMPO E ESPAÇO	199
■ INFRAÇÃO PENAL.....	209
ELEMENTOS, ESPÉCIES, SUJEITO ATIVO, SUJEITO PASSIVO DA INFRAÇÃO PENAL E TIPICIDADE	209
TIPICIDADE	214
ILICITUDES E SUAS EXCLUDENTES	218
CULPABILIDADES E EXCLUDENTES	219
PUNIBILIDADES	220
■ IMPUTABILIDADE PENAL.....	222
■ CONCURSO DE PESSOAS.....	225
■ EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.....	230
■ CRIMES CONTRA A PESSOA	232
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	264
■ CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	290
■ CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....	298
■ DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA.....	311
CRIMES DE PERIGO COMUM	311
■ CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA	314
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	324
NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	363
■ SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA (ART. 144, CRF, DE 1988).....	363
■ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	364
■ DO INQUÉRITO POLICIAL	370
■ DA AÇÃO PENAL	381

■ DA AÇÃO CIVIL	391
■ DA COMPETÊNCIA.....	391
■ DAS QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES	394
■ DAS PROVAS	400
■ DO JUIZ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ACUSADO E DEFENSOR, DOS ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA	413
■ DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA	416
■ DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES	424
■ DA APLICAÇÃO PROVISÓRIA DE INTERDIÇÕES DE DIREITOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	429
■ DA SENTENÇA.....	429
■ DAS NULIDADES E DOS RECURSOS EM GERAL.....	430

NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL

DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Direito à Vida, à Liberdade, à Igualdade, à Segurança, à Propriedade, Garantias Constitucionais Individuais, Garantias dos Direitos Coletivos, Sociais e Políticos

Os direitos individuais e coletivos estão disciplinados no art. 5º, da Constituição Federal, de 1988. Muito cobrado em provas de concursos públicos, esse dispositivo é o mais extenso dessa norma, sendo composto pelo *caput* (capítulo), por 78 (setenta e oito) incisos e 4 (quatro) parágrafos. Vejamos cada uma de suas partes:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

O *caput* do art. 5º traz os cinco pilares dos direitos individuais e coletivos, quais sejam: **vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade**. Deles decorrem todos os demais direitos estruturados nos seus incisos, como, por exemplo, do direito à vida, decorrem o direito à integridade física e moral, a proibição da pena de morte e a proibição de venda de órgãos.

Quando a Constituição fala “brasileiros e estrangeiros residentes no país”, não significa que o estrangeiro não residente não possua direitos, pois os direitos fundamentais são destinados a qualquer pessoa que se encontre em território nacional.

A Constituição Federal, de 1988, adota o critério quantitativo para definir os titulares dos direitos fundamentais, ou seja, a população brasileira — todos aqueles que residem em território brasileiro.

Além disso, o *caput* traz o **princípio da isonomia ou da igualdade** (“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”). Tal princípio tem, como fundamento, o fato de que todos nascem e vivem com os mesmos direitos e obrigações perante o Estado brasileiro. São destinatários do princípio da igualdade tanto o legislador como os aplicadores da lei.

- **Igualdade na lei:** direcionado ao legislador, de modo a vedar a elaboração de dispositivos que estabeleçam desigualdades ou privilégio entre as pessoas;

- **Igualdade perante a lei:** direcionado aos aplicadores da lei, uma vez que não é possível utilizar critérios discriminatórios na aplicação da norma, salvo nos casos em que a própria norma constitucional estabelece uma aplicação desigual. Como exemplo, podem-se citar o caso da exclusão de mulheres e eclesiásticos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, ou os casos de existência de um pressuposto lógico e racional que justifique a desequiparação efetuada, como a existência de assentos reservados para gestantes, idosos e pessoas com deficiência nos transportes coletivos.

Art. 5º [...]

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

O inciso I decorre do direito à igualdade. Trata-se da **igualdade entre homens e mulheres**. Inicialmente, há de se esclarecer que os direitos das mulheres são relativamente recentes, de modo que grande parte da legislação anterior à Constituição Federal, de 1988, estabelecia situações diferenciadas entre homens e mulheres, como, por exemplo, a necessidade de autorização marital para que a esposa ocupasse cargo público ou exercesse a profissão fora do lar e o fato de o marido ser tido como o chefe da sociedade conjugal, competindo a ele, entre outros deveres, a administração dos bens do casal.

Assim sendo, esse inciso foi direcionado tanto ao legislador, para que corrigisse tais desigualdades legais, como aos operadores do direito, para que não fossem mais estabelecidos critérios discriminatórios.

Atenção! Existem dois tipos de igualdade: a formal e a material. A **igualdade formal** consiste em tratar a todos de maneira igual, independentemente de qualquer condição. Já a **igualdade material** busca a igualdade de fato, para que todos tenham os mesmos direitos e obrigações. Trata-se, portanto, da igualdade efetiva, real, concreta ou situada. Assim, a igualdade nada mais é que tratar **igualmente os iguais**, com os mesmos direitos e obrigações, e **desigualmente os desiguais**, na medida de sua desigualdade.

Art. 5º [...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

O inciso II decorre do direito à segurança. Trata-se, portanto, da segurança em matéria pessoal estampada pelo **princípio da legalidade**. Em síntese, todas as pessoas estão submetidas ao império da lei, de modo que **somente a lei pode obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer algo**. Assim sendo, somente a lei pode limitar a vontade do indivíduo e obrigá-lo a fazer ou não fazer algo, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras faciais de proteção.

Ressalta-se que o princípio da legalidade possui duas facetas, sendo uma delas destinada aos particulares e a outra destinada à Administração. A legalidade aplicada ao particular difere-se da legalidade aplicada à Administração, tendo em vista que ao particular tudo pode se não proibido por lei. Já em relação à Administração, seus atos são engessados, sendo assim, somente pode praticar atos dispostos em lei.

Art. 5º [...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

O inciso III decorre do direito à vida, por decorrer da **violação à integridade humana, tanto física como psicológica**. Torturar¹ é causar ao indivíduo sofrimento físico ou mental como forma de intimidação ou castigo. É, também, utilizar-se de métodos como forma de anular a personalidade ou diminuir a capacidade física ou mental, mesmo que sem dor. Assim, a Constituição Federal, de 1988, veda tanto a tortura como qualquer tipo de tratamento desumano ou degradante. Temos como exemplo prático de tal inciso a Súmula Vinculante nº 11, a qual dispõe sobre o uso de algemas, que, se for de forma arbitrária, pode acarretar em tratamento desumano ou degradante.

Súmula Vinculante nº 11 *Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

Art. 5º [...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Todas as pessoas possuem direito atinentes à **liberdade de foro íntimo**, ou seja, de ter convicções religiosas, filosóficas, políticas, entre outras, possuindo, portanto, o direito de pensar. Além disso, possuem direito de expressar livremente esses pensamentos. Assim, o direito à expressão do pensamento, que decorre do direito à liberdade de expressão (sendo este fundamento do Estado Democrático de Direito), está disciplinado no inciso IV.

O pensamento em si é absolutamente livre, por ser uma questão de foro íntimo. O indivíduo pode pensar em que quiser, sem que o Estado possa interferir. No entanto, quando este pensamento é exteriorizado, passa a ser possível a tutela e proteção do Estado.

Cumpre mencionar que é da liberdade de expressão que decorrem a proibição de censura e a vedação do anonimato, por exemplo. Portanto, ao mesmo tempo que a Constituição assegura a liberdade de manifestação de pensamento, ela obriga que as pessoas assumam a responsabilidade pelo que exteriorizam.

Além disso, a vedação ao anonimato é aplicada, também, às denúncias. Segundo o STF, é vedado o recebimento de denúncias anônimas, contudo, isso não impede que o Estado apure de forma sumária a verossimilhança das alegações.

Art. 5º [...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

A expressão do pensamento é livre, porém, não é absoluta. Assim, a pessoa é livre para expor sua opinião, porém, atingindo-se a honra de alguém, por exemplo, ela poderá ser responsabilizada civil e penalmente. Além disso, a Constituição Federal, de 1988, estabelece o **direito de resposta**, ou seja, o exercício do direito de defesa da pessoa que foi ofendida em razão da manifestação do pensamento de outra, como, por exemplo, no caso de notícia inverídica ou errônea. Salienta-se por fim que o direito de resposta é aplicado tanto à pessoa física quanto à jurídica.

Importante!

O inciso V prevê a indenização por dano material, moral ou à imagem. De acordo com a Súmula nº 37, do Superior Tribunal de Justiça², esses danos são acumuláveis.

Art. 5º [...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

A liberdade de consciência abrange a **liberdade de consciência em sentido estrito**, ou seja, a liberdade de pensamento de foro íntimo em questões não religiosas, tais como convicções de ordem ideológica ou filosófica. Abrange, ainda, a **liberdade de crença**, isto é, a liberdade de pensamento de foro íntimo em questões de natureza religiosa. Com relação à religião, o inciso VI assegura tanto a liberdade de crença (foro íntimo), ou seja, de ter uma religião, como a liberdade de expressão, isto é, de culto. Além disso, estabelece a liberdade religiosa, ou seja, de mudar de crença ou religião e de manifestação.

Art. 5º [...]

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

O inciso VII é decorrência do **direito à liberdade de crença e culto**, de modo a garantir aos internados em estabelecimentos prisionais e de saúde o acesso à assistência espiritual e religiosa; contudo, lembre-se de que essa admissão não influi no fato de o Estado ser laico.

Art. 5º [...]

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

O inciso VIII traz a chamada **escusa de consciência** ou **objeção de consciência**. Trata-se do direito de não cumprir um serviço obrigatório por razões relacionadas a sua consciência ou crença, de modo a assegurar que não ocorrerá a perda dos direitos civis ou políticos em decorrência de tal recusa. Por exemplo: a pessoa que, por questão religiosa, seja contrária ao serviço militar poderá alegar tal imperativo de consciência em seu alistamento militar. No entanto, a CF, de 1988, estabelece que, mesmo que dispensada da prática dessa atividade, ela terá que cumprir serviço alternativo.

Art. 5º [...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

O inciso IX trata da **liberdade de expressão** das atividades intelectual, artística, científica e de comunicação. Assim, a Constituição Federal, de 1988, veda, expressamente, qualquer atividade de censura ou licença, inclusive a proveniente de atuação jurisdicional.

¹ Conceito em conformidade com o art. 2º, da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

² Súmula nº 37 (STJ) São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.

Cumpra esclarecer os conceitos de **censura** e **licença**:

- **Censura** é a verificação da compatibilidade ou não entre um pensamento que se pretende expressar com as normas legais vigentes;
- **Licença** é a exigência de autorização para que o pensamento possa ser exteriorizado.

Art. 5º [...]

*X - são invioláveis a **intimidade**, a **vida privada**, a **honra** e a **imagem** das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

O inciso X decorre do direito à vida e traz a proteção dos direitos de personalidade, ou seja, o **direito à privacidade**. Trata-se dos atributos morais que devem ser preservados e respeitados por todos, uma vez que a vida não deve ser protegida apenas em seus aspectos materiais.

Aqui, torna-se necessário explicar alguns termos: **intimidade** é o direito de estar só, ou seja, de não ser perturbado em sua vida particular; **vida privada** refere-se ao relacionamento de um indivíduo com seus familiares e amigos, quer em seu lar quer em locais fechados; **honra** é o atributo pessoal que compreende tanto a autoestima (honra subjetiva) quanto a reputação de que goza a pessoa no meio social (honra objetiva); **imagem** é a expressão exterior da pessoa, ou seja, seus aspectos físicos (imagem-retrato), bem como a exteriorização de sua personalidade no meio social (imagem-atributo).

Art. 5º [...]

*XI - a **casa** é asilo **inviolável** do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar **sem consentimento do morador**, salvo em caso de **flagrante delito** ou **desastre**, ou para **prestar socorro**, ou, **durante o dia**, por **determinação judicial**;*

A **inviolabilidade do domicílio** está prevista no inciso XI, do art. 5º, e decorre do direito à segurança. O dispositivo traz a regra de que a casa é inviolável e o ingresso nela deve ser feito com o consentimento do morador. Considera-se **casa** o lugar, não aberto ao público, em que uma pessoa vive ou trabalha. Trata-se, portanto, de um conceito amplo, o qual se refere ao lugar reservado à intimidade e à vida privada do indivíduo.

O conceito jurídico de casa está previsto nos §§ 4º e 5º, do art. 150, do Código Penal. Vejamos:

Art. 150 (Código Penal) [...]

§ 4º A expressão «casa» compreende:

- I - qualquer compartimento habitado;*
- II - aposento ocupado de habitação coletiva;*
- III - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.*

§ 5º Não se compreendem na expressão «casa»:

- I - hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do n.º II do parágrafo anterior;*
- II - taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.*

O dispositivo traz **três exceções** à regra. A primeira exceção é a possibilidade de ingresso no caso de **flagrante delito** ou **desastre**, ou seja, é possível ingressar no local se um crime estiver ocorrendo ou tiver acabado de ocorrer, por exemplo.

A segunda exceção permite a entrada no local para **prestar socorro**, como, por exemplo, no caso de o imóvel estar pegando fogo e ter alguém em seu interior. Por fim, é possível ingressar na casa mediante **autorização judicial**, como, por exemplo, quando o juiz expede um mandado judicial para busca de algum(a) objeto/pessoa no local.

É importante consignar que, mesmo com autorização judicial, o **ingresso deve ocorrer apenas durante o dia**, ou seja, durante o período noturno, dependerá do consentimento do morador. Assim sendo, durante o dia, exibindo-se o mandado judicial, a busca pode ser realizada mesmo sem a concordância do morador, sendo possível, inclusive, o arrombamento de porta se houver necessidade.

Atenção! O inciso III, do art. 22, da Lei nº 13.869, de 2019, estabelece como dia o período compreendido entre as 5h e 21h.

Art. 5º [...]

*XII - é **inviolável** o **sigilo da correspondência** e das **comunicações telegráficas**, de **dados** e das **comunicações telefônicas**, salvo, no último caso, por **ordem judicial**, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação **criminal** ou instrução processual **penal**;*

A **inviolabilidade das comunicações pessoais** está disciplinada no inciso XII e também decorre do direito à segurança. O dispositivo considera comunicações pessoais:

- **As correspondências:** comunicações recebidas em casa, como, por exemplo, as cartas, as contas, os comunicados e avisos comerciais;
- **A comunicação telegráfica:** comunicados mais rápidos, que podem ser enviados tanto na forma escrita como pela *internet*, tais como o telegrama;
- **A comunicação de dados:** comunicação feita por meio de rede de computadores, como, por exemplo, a compra de produtos *online* ou *homebank*;
- **As comunicações telefônicas:** ligações feitas e recebidas por meio de telefone fixo ou móvel.

Embora não conste do inciso, o sigilo foi estendido aos **dados telemáticos** por meio da Lei nº 9.296, de 1996. Assim, estão protegidas as mensagens trocadas por meio de Skype, *e-mail*, WhatsApp, Messenger, entre outros.

É importante mencionar que as violações de correspondência e de comunicação telegráfica são crimes previstos no art. 151, do Código Penal, e na Lei nº 6.538, de 1978, a qual dispõe sobre os serviços postais.

Cabe consignar, ainda, que a quebra das comunicações telefônicas é admitida mediante autorização judicial (“*salvo no último caso*”) para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Portanto, **somente para fins penais**.

Atenção! Como não existe direito absoluto, é possível a quebra do sigilo das demais comunicações mediante autorização judicial.

Art. 5º [...]

*XIII - é **livre** o exercício de qualquer **trabalho**, **ofício** ou **profissão**, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;*

O **direito de exercício de qualquer atividade profissional** decorre do direito à liberdade. Trata-se da faculdade de escolher o trabalho que se pretende exercer. No entanto, é necessário atender às qualificações profissionais exigidas pela lei, como, por exemplo, para ser médico, um dos requisitos é ter feito faculdade de Medicina em território nacional ou ter sido aprovado em exame de revalidação no caso de faculdade estrangeira.

Essa é uma norma constitucional de eficácia contida, ou seja, uma norma que produz todos os efeitos. No entanto, cabe destacar que uma norma infraconstitucional (lei) pode conter o seu alcance ao fixar condições ou requisitos para o pleno exercício da profissão, como, por exemplo, a regra de que, para advogar, é necessária a aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º [...]

*XIV - é assegurado a todos o **acesso à informação** e resguardado o **sigilo da fonte**, quando necessário ao exercício profissional;*

O inciso XIV disciplina o **direito de informação**, que é um dos desdobramentos do direito à liberdade. O direito à informação possui tríplice alcance, por englobar o direito de informar, de se informar e de ser informado.

Importante!

A liberdade de informação jornalística está prevista no § 1º, do art. 220, da Constituição Federal, de 1988, e é mais abrangente que a liberdade de imprensa, que assegura o direito de veiculação de impressos sem qualquer tipo de restrição por parte do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o dispositivo resguarda o **sigilo da fonte** quando necessário ao exercício profissional. Deste modo, por exemplo, nenhum jornalista poderá ser obrigado a revelar o nome de seu informante ou a fonte de suas informações. Além disso, seu silêncio não poderá sofrer qualquer sanção.

Art. 5º [...]

*XV - é **livre a locomoção no território nacional em tempo de paz**, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;*

A liberdade de ir e vir encontra-se disciplinada no inciso XV, do art. 5º, da Constituição Federal, de 1988. Trata-se, portanto, do **direito de locomoção**, que é um dos desdobramentos do direito à liberdade. Observa-se, no entanto, que a liberdade de locomoção é restrita a tempo de paz, ou seja, no caso de decretação de guerra, passa a vigor a lei marcial, de modo que o ir e vir dos indivíduos pode sofrer limitações.

A garantia constitucional que objetiva assegurar o direito de locomoção é o *habeas corpus*, que será tratado adiante.

Art. 5º [...]

*XVI - todos podem **reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;***

O inciso XVI traz outro desdobramento do direito à liberdade: o **direito de reunião**. Por reunião, entende-se o agrupamento organizado de pessoas de caráter transitório e voltado para determinada finalidade. Portanto, é preciso que o evento seja organizado e preencha os seguintes requisitos: reunião pacífica e sem armas; fins lícitos; aviso prévio à autoridade competente e local aberto ao público.

O STF, quanto à “Marcha da Maconha”, entendeu que a passeata é constitucional, assim, compatível com o direito de reunião. Contudo, é inadmissível a incitação ao uso de entorpecentes.

Atenção! Aviso prévio não se confunde com autorização. Para se reunir, é preciso, apenas, comunicar à autoridade local, a fim de evitar, por exemplo, que, no mesmo local, dia e hora, coincidam agrupamentos de pessoas com posicionamentos distintos (exemplo: manifestações pró-aborto e contrária ao aborto).

Art. 5º [...]

*XVII - é plena a **liberdade de associação** para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;*

A **liberdade de associação** encontra-se disciplinada no inciso XVII. Diferentemente da reunião, a associação não possui caráter transitório. Portanto, se o caráter do agrupamento for permanente, tem-se uma associação. É importante mencionar que tanto a reunião como a associação devem possuir fins pacíficos.

No Brasil, é proibida a associação para fins ilícitos, como, por exemplo, a associação para fins contrários à lei penal. Também é vedada a associação de caráter paramilitar, ou seja, a associação civil e desvinculada do Estado, que se encontra armada e com estrutura similar às instituições militares, de modo a se utilizar de táticas e técnicas policiais ou militares para alcançar os seus objetivos.

Art. 5º [...]

*XVIII - a criação de **associações e, na forma da lei, a de cooperativas independentes de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;***

O inciso XVIII disciplina o **direito de associação**. Trata-se da possibilidade de criação de sindicatos sem a interferência do Estado.

Art. 5º [...]

*XIX - as **associações** só poderão ser **compulsoriamente dissolvidas** ou ter suas **atividades suspensas por decisão judicial**, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;*

O inciso XIX, que também disciplina o **direito de associação**, estabelece que as associações somente poderão ter suas atividades suspensas ou encerradas compulsoriamente (a força) por decisão do Poder Judiciário. Salienta-se, por necessário, que, no caso de dissolução da associação, esta somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado, ou seja, quando não couber mais recursos.

Importante!

- Dissolução das associações: decisão judicial + trânsito em julgado;
- Suspensão das associações: decisão judicial.